



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Deliberação CONSEMA 07/98

De 14 de maio de 1998.

55ª Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 55ª Reunião Plenária Extraordinária, acolheu o Parecer Técnico CPRN/DAIA 137/98 sobre o empreendimento “Usina Hidrelétrica Porto Primavera”, de responsabilidade da Companhia Energética de São Paulo-CESP (Proc. SMA 13.503/96), e decidiu que:

1. a Licença de Operação a ser concedida deve levar em consideração, além das exigências indicadas no Parecer Técnico supracitado, as que abaixo seguem transcritas:
 - 1.1.que a CESP, ao implementar o Programa de Reflorestamento de Matas Ciliares previsto, refloreste prioritariamente as margens do Rio do Peixe e de seus afluentes, inclusive as drenagens que interligam as matas existentes com a várzea;
 - 1.2.que, na faixa de proteção do reservatório, no Rio do Peixe, a CESP não conceda permissão de uso para terceiros;
 - 1.3.que a CESP destine recursos para a fiscalização e o monitoramento dos remanescentes particulares e de domínio público existentes na bacia do Rio do Peixe, desde a desembocadura até as áreas de varjões remanescentes;
 - 1.4.que a CESP implante, na bacia do Rio do Peixe, um centro de visitação e de apoio à fiscalização que possa ser utilizado para atividades de recreação, educação ambiental e fomento à pesquisa;
 - 1.5.que a CESP adquira áreas, que perfaçam extensão mínima de 1.200ha, cuja localização e regime jurídico sejam definidos antes da segunda fase de enchimento do reservatório (cotas 257/259), para integrar as matas com as várzeas nas margens do Rio do Peixe e permitir a realização de atividades de educação ambiental, pesquisa, lazer e apoio à fiscalização;
 - 1.6.que a CESP, ao adotar regra para a operação da eclusa, leve em consideração as condições necessárias e favoráveis à piracema;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

- 1.7. que a CESP registre e documente aspectos da cultura local, utilizando recursos digitais, e que mantenha um programa permanente de conservação do material recolhido;
- 1.8. que o Ibama analise a possibilidade de transformar as ilhas remanescentes ou partes delas em unidades de conservação;
- 1.9. que o Ibama crie uma comissão especial paritária, governamental e não-governamental, composta por representantes do Governo federal, estadual (São Paulo e Mato Grosso do Sul) e dos municípios afetados, do Ministério Público federal e estadual, do empreendedor, das entidades da sociedade civil e dos conselhos estaduais de meio ambiente, com o objetivo de acompanhar a implementação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais gerados pela obra, devendo o empreendedor arcar com os custos de funcionamento desta comissão;
2. a Comissão Especial Porto Primavera, criada e ampliada pelas Deliberações Consema 13/96 e 21/96, com a tarefa de acompanhar e avaliar os procedimentos pertinentes à implantação deste empreendimento, seja mantida com a finalidade de acompanhar os trabalhos realizados pela comissão especial federal referida no item anterior, informando-se o Plenário;
3. a presente deliberação e o Parecer Técnico CPRN/DAIA 137/98 sejam encaminhados ao Ibama, para serem considerados no processo de licenciamento, nos termos da Resolução Conama 237/97, e ao Conama, para acompanhamento.

Stela Goldenstein
Secretária do Meio Ambiente
Presidente do CONSEMA

GSF-PS